



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional 15 de Abril		
EMENTA: Credencia o Centro Educacional 15 de Abril, de Barreira, e autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, com vigência retroativa ao ano de 2003, indo até 31.12.2008.		
RELATORA: Lindalva Pereira Carmo		
SPU N° 04360481-1	PARECER: 0300/2005	APROVADO: 25.05.2005

I – RELATÓRIO

A professora Ana Cláudia Oliveira Chaves da Conceição, diretora do Centro Educacional 15 de Abril, da dependência privada do município de Barreira, vem, por meio do processo nº 04360481-1, solicitar deste Conselho o “credenciamento do mencionado estabelecimento de ensino e autorização para Educação Infantil e Ensino Fundamental”. Informa, ainda, que a escola oferta, atualmente, educação infantil e ensino fundamental da 1ª à 4ª série, e requer que o parecer deste Conselho seja retroativo a 2003 para regularizar a vida escolar de todos os seus alunos.

Consta do processo, dentre outros, a seguinte documentação:

- alvará de funcionamento e atestado de salubridade;
- planta baixa;
- fotografias das principais dependências do Centro.
- íntegra do Regimento Escolar com Ata da Reunião da Congregação que o aprovou;
- proposta pedagógica do curso da educação infantil e projeto político-pedagógico do estabelecimento de ensino;
- projeto da sala de multimeios, com discriminação do acervo da sala de leitura/biblioteca;
- relação nominal dos docentes, da diretora e secretária, com respectivos comprovantes de habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0300/2005

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A documentação apresentada está conforme exigências deste Conselho, imprimindo amparo legal ao pedido e atendendo ao que estabelece a Lei nº 9.394/96, mais especificamente o Art. 10, Inciso IV, combinado com a Resolução nº 372/2002, deste Conselho.

O Centro Educacional 15 de Abril dispõe de condições físicas satisfatórias, o que pode ser comprovado pelas fotografias constantes do processo, como também, pelo relatório da visita feita ao estabelecimento de ensino pelo Centro Regional de Desenvolvimento da Educação de Baturité (8º CREDE). Neste relatório, o CREDE afirma ter constatado uma boa estrutura física, salas arejadas, ambiente atrativo pela decoração com motivos infantis, ampla área de lazer, com parque infantil e árvores frondosas, prédio localizado numa área de boa segurança, tendo no seu entorno interno e externo sinalização para o trânsito dos alunos.

No tocante ao corpo docente, a escola conta com 08 (oito) professores, todos habilitados na forma da lei (sete cursaram licenciatura em Pedagogia e um é formado em nível médio magistério). A diretora e a secretária também são habilitadas.

Em sua Proposta Pedagógica para a educação infantil, a escola tem como referência uma moderna concepção de criança e trata adequadamente os processos de desenvolvimento e aprendizagem. Já no que diz respeito ao seu Regimento Interno e Projeto Político-Pedagógico, ambos estão a merecer revisão com base nas observações feitas por esta relatora ao longo dos seus textos. Vale enfatizar a necessidade de que, no Regimento, conste no Título Estrutura e Funcionamento, todo o conjunto de órgãos que integram o seu organograma, inclusive, se for o caso, o Conselho Escolar, instância que promove a aproximação escola – família – comunidade; e no Regime Escolar Didático, as normas de regularização da vida escolar do aluno (aproveitamento de estudos, classificação, reclassificação, progressão parcial). Neste sentido, sugere-se a leitura da Resolução nº 395/2005, deste Conselho, que trata da elaboração desses instrumentos gerenciais de um estabelecimento de ensino.

Cumprido ressaltar, por fim, que o Regimento Escolar e o Projeto Político-Pedagógico, devidamente revistos, deverão ser reapresentados a este Colegiado por ocasião do pedido de credenciamento.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0300/2005

III – VOTO DA RELATORA

Em face do exposto, voto pelo credenciamento do Centro Educacional 15 de Abril e pela autorização dos cursos de educação infantil e de ensino fundamental, com vigência retroativa ao ano de 2003, até 31.12.2008.

É o parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de maio de 2005.

LINDALVA PEREIRA CARMO
Relatora

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC